



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0753

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	02
RESOLUÇÕES DO CMDCA	02
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	04
EMENDAS ADITIVAS DA LEI ORGÂNICA	04

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitações torna público e convoca os interessados, para abertura dos envelopes "Proposta de Preços", do processo supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para "Ampliação do Estádio Mário Rocha", no dia 13 de Abril de 2020, às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitajatei2017@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

Jateí/MS, 07 de Abril de 2020.

Flávia Maria Dias Pinhel M. Alves
Presidente da CPL

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa " MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI ", para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e instalação do equipamento SINNOWA SX-260, conforme já justificado no termo de referência, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93. AUTORIZA o empenho da despesa, no valor total de R\$ 9.546,31 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), em favor da empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.776.581/0001-05, com sede na Rua José da Costa Teixeira, nº 546, Bairro Recanto das Flores, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.110-000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 DE ABRIL DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, Pregão Presencial (Registro de Preços), EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Papel Sulfite A4, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo e Programas Sociais do Município de Jateí-MS.

O presente pregão é exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 22 de Abril de 2020, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Jateí.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Setor de Licitações, na Av. Bernadete Santos Leite, 382, Centro, pelo telefone (67) 3465-1133, e pelo e-mail: licitajatei2017@gmail.com, no horário das 07h00min às 11h00min, e pelo endereço eletrônico: www.jatei.ms.gov.br.

OBSERVAÇÃO: De acordo com as normas de prevenção estabelecidas pela OMS, devido ao surto de COVID-19, solicitamos aos senhores participantes o uso de máscaras, luvas e álcool gel durante a sessão.

Jateí/MS, 07 de Abril de 2020.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

Liliane de Brito Salomão Koyanagui
Pregoeira Oficial

CONSIDERANDO a necessidade interromper temporariamente as férias da Servidora Eleni Teixeira dos Santos Felipe;

CONSIDERANDO os Artigos 87 e 88 da Lei Complementar nº 015/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Interromper temporariamente as férias da servidora concedida através da Portaria nº 102 de 01 de Abril de 2020, a contar do dia 01 de Abril de 2020.

Artigo 2º - O período de 30 (trinta) dias restantes, decorrente da interrupção, serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 07 de Abril de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 120, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor LEONARDO FIRMINO DE MORAES a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor LEONARDO FIRMINO DE MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 13/02/2019 a 12/02/2020, contando a partir do dia 01 de Abril de 2020, devendo retornar à sua respectiva função em 01 de Maio de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 07 de Abril de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Interrompe temporariamente as férias da servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLUÇÕES DO CMDCA

RESOLUÇÃO N. 001/CMDCA/2020

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária, realizada no dia Jateí, 06 de Março de 2020, e no uso das atribuições conferidas pela Lei 301 de 10 de setembro de 1993, atualizada pela Lei 646 de 07 de julho de 2015 e nomeados pelo Decreto Nº 047/2019, de 04 de Outubro De 2019.

RESOLVE:

APROVAR OS BALANCETES FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ANO DE 2019. Por ser expressão de verdade, firmo e assino o presente documento.

Jateí, 06/03/2020.

ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N. 002/CMDCA/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JATEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária, realizada no dia Jateí, 06 de Março de 2020, e no uso das atribuições conferidas pela Lei 301 de 10 de setembro de 1993, atualizada pela Lei 646 de 07 de julho de 2015 e nomeados pelo Decreto Nº 047/2019, de 04 de Outubro De 2019.

CONSIDERANDO, que a Política Pública de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei está entre as principais metas de atuação do CMDCA;

CONSIDERANDO, que a Comissão Intersectorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi criado nacionalmente através do Decreto Presidencial, em 13 de julho de 2006, e vem mantendo funcionamento regular;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispendo desde a

parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis, e que a verdadeira solução para o problema da violência Infância Juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, por força do disposto na própria Lei Federal nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes, como Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO não ser correto delegar, exclusivamente, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em razão da execução das medidas nele previstas, pois embora a área da assistência social seja muito importante, tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve igualmente ficar a cargo de outros setores da administração como dos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desta forma, precisam ser chamados a participar, formando uma comissão intersetorial, encarregada de elaborar um esboço do Plano Municipal;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e exige uma a definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em audiência pública, DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo com finalidade metodológica necessária à implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE

Art. 2º - A Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

- I – pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Jateí;
- II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no município;
- III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para assunção de suas competências e atribuições no SINASE,

formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

IV – envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários a implementação do SINASE;

V – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

VI – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VII – outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. - A Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo será composta por 1 (um) representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Municipal Anti Drogas

IV – Órgãos do governo municipal, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração;

V – Conselho Tutelar;

§ 1º Os membros da comissão serão nomeados por decreto municipal e poderão ser escolhidos por seus dirigentes.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a comissão deverá ser efetivadas através de decreto municipal.

§ 3º O mandato dos representantes terá a duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse, com direito a recondução.

Art. 4º - A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voz e voto, aprovados pela plenária do CMDCA.

Art. 5º. - As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de 50% mais 01 de seus membros para quórum mínimo de suas decisões.

Art. 6º - A mesa diretora escolhida entres os membros, terá mandato de 02 (dois) anos e será composta de:

- I – Presidente
- II – Vice
- III – Secretário

Art. 7º. - A Comissão Intersetorial de que trata o artigo deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 8º - Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões devendo ser substituído o membro que faltar por 03(três) vezes consecutivas e/ou 05(cinco) alternadas) sem justificativas.

Art. 9º - A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada de acordo com as necessidade identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 10º - Esta Comissão possui caráter permanente.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com auxílio do CMDCA.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jateí/MS 10 de março de 2020.

ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente do CMDCA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EMENDAS ADITIVAS DA LEI ORGÂNICA**

EMENDA ADITIVA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 001/2020, 07 DE ABRIL DE 2020.

“Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei Orgânica do Município de Jateí/MS”

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, §2º da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte, Emenda Aditiva a Lei Orgânica do Município de Jateí/MS:

RESOLVE:

Artigo. 1º. - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Jateí/MS com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica acrescentado a Ave símbolo do Município de Jateí/MS, sendo a espécie denominada “Papagaio Verdadeiro”, cientificamente conhecida como “amazona aestiva”, que juntamente com o brasão, a bandeira e o hino municipal constituem os símbolos do Município.

Artigo. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 de abril de 2020.

SEBASTIÃO DE FREITAS
Presidente

JOÃO GRANGEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente

FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
1º Secretario

DENILSON DE MELO RAMOS
2º Secretario